



:- DECRETO N.º 3.635, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre o retorno presencial dos alunos de 100% sem o distanciamento de 1 metro)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC 109 de 28/10/2021;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.982 de 15 de maio de 2020, que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Deliberação 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Deliberação 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação par COVID-19 – SIMED;

CONSIDERANDO, que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, não está em vigor;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previsto para o ano letivo de 2021 nos planos d escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO. A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;



:- DECRETO N.º 3.635, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021 -:

CONSIDERANDO, a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º - As Unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

§ 1º - os estudantes inclusive alunos da Creche Municipal devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação;

§ 2º - somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas;

§ 3º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no § 2º deste artigo.

Artigo 2º - Fica mantido todos os demais termos da Resolução SEDUC 109 de 28-10-2021;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 03 de novembro de 2021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO LAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretária Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração